



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – Nº. 19/2018

Em 22 de maio de 2018.

REINALDO CARNEIRO BASTOS, Presidente da Federação Paulista de Futebol, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

CONSIDERANDO que a legislação desportiva brasileira faculta à entidade de prática desportiva filiar-se à entidade regional de administração do desporto pertencente ao Sistema Nacional do Desporto;

CONSIDERANDO que a Federação Paulista de Futebol tem interesse em fixar os requisitos mínimos a serem exigidos das associações civis e sociedades empresárias que desejam se filiar, bem como àquelas já filiadas que desejam alterar a sua sede;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de fixar, em texto único e consolidado, os requisitos para o Departamento de Filiação.

RESOLVE:

Estabelecer as condições mínimas para obtenção da filiação profissional e alteração de sede das entidades filiadas, conforme critérios descritos nos itens que seguem anexos a esta Resolução, que deverão ser integralmente atendidos pelos interessados.

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reinaldo Carneiro Bastos
Presidente



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

I – DA NOVA FILIAÇÃO

- 01 - Solicitar vistoria do Estádio que será utilizado, devendo o mesmo apresentar capacidade mínima de 4.000 (quatro mil) lugares, na cidade sede do clube, além de estar de acordo com Manual de Infraestrutura de Estádios da Federação Paulistas de Futebol.
- 02 - Apresentar os Laudos Técnicos do Estádio (LTE) exigidos na forma do artigo 23 da Lei nº. 10.671 do Estatuto do Torcedor, devidamente aprovados, a saber:
 - Laudo de segurança;
 - Laudo de vistoria de engenharia;
 - Laudo de prevenção e combate de incêndio; e
 - Laudo de condições sanitárias e de higiene.
- 03 - Protocolar requerimento de filiação apresentando **cópias autenticadas** dos documentos exigidos nesta Resolução, bem como as informações relativas à forma de pagamento das taxas devidas.
- 04 - Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ). Obs.: A data de emissão do documento não poderá exceder o prazo de 20 (vinte) dias.
- 05 - Apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial ou cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações.
- 06 - Apresentar cópia da Ata de Fundação registrada no respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas.
- 07 - Apresentar Ata de Assembleia Geral, registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas, que elegeu a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, de acordo com o que rege o Estatuto Social de cada Clube, bem como seus respectivos Termos de Posse, quando for o caso.
- 08 - Apresentar Ficha Cadastral dos Sócios e Administrador do Clube Empresa ou dos Membros da Diretoria Executiva, Presidente e Vice-Presidente, do clube, acompanhada de foto atualizada (conforme modelo FPF).
- 09 - Apresentar atestado de Antecedentes Criminais atualizado do Presidente e Vice-Presidente, ou, no caso do clube empresa, de seu administrador.
- 10 - Apresentar desenho do escudo, pavilhão (bandeira), mascote e uniformes 01 e 02, em arquivos vetorizados, a serem encaminhados em dispositivo de armazenagem móvel ou qualquer mídia apropriada para tanto.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

- 11 - Fornecer a localização de seu estádio, juntando, caso não seja próprio, contrato de sua locação ou concessão de uso pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, bem como endereço completo para correspondência.
- 12 - Apresentar o Alvará de Funcionamento em conformidade com a Lei.
- 13 - Apresentar Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, além de Certidão de Regularidade junto ao FGTS.
- 14 - Recolher junto a Tesouraria da FPF, tão logo seu requerimento seja deferido, o valor da taxa de filiação que estiver vigente no ano correspondente, após aprovação de toda documentação entregue e da proposta de pagamento apresentada.
- 15 - Recolher, junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), os valores referentes à Profissionalização da Entidade.
- 16 - Ao clube empresa, constituído na forma de sociedade empresária, não serão exigidas as obrigações previstas nos itens 6, e 7 desta Resolução.
- 17 - Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista no Estatuto desta entidade e seus regulamentos, até o seu final.
- 18 - Manter a documentação exigida por meio desta resolução devidamente atualizada, atendendo aos requerimentos formulados pelo Departamento de Filiação da FPF sempre que exigido.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

II – DA ALTERAÇÃO DE SEDE

- 01 - Solicitar vistoria do Estádio que será utilizado, devendo o mesmo apresentar capacidade mínima na forma do Regulamento Geral das Competições da FPF, na cidade para onde pretende estabelecer sua nova sede, além de estar de acordo com Manual de Infraestrutura de Estádios da Federação Paulistas de Futebol.
- 02 - Apresentar os Laudos Técnicos do Estádio (LTE) exigidos na forma do artigo 23 da Lei nº. 10.671 do Estatuto do Torcedor, devidamente aprovados, a saber:
 - Laudo de segurança;
 - Laudo de vistoria de engenharia;
 - Laudo de prevenção e combate de incêndio; e
 - Laudo de condições sanitárias e de higiene.
- 03 - Protocolar requerimento de solicitação de mudança de sede apresentando **cópias autenticadas** dos documentos exigidos nesta Resolução, bem como as informações relativas à forma de pagamento das taxas devidas.
- 04 - Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ), com o novo endereço de sua sede. Obs: A data de emissão do documento não poderá exceder o prazo de 20 (vinte) dias.
- 05 - Apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial ou cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, já atualizado com o novo endereço da sede do clube.
- 06 - Fornecer a nova localização de seu estádio, juntando, caso não seja próprio, contrato de sua locação ou concessão de uso pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, bem como endereço completo para correspondência.
- 07 - Apresentar o Alvará de Funcionamento em conformidade com a Lei.
- 08 - Recolher junto a Tesouraria da FPF, tão logo seu requerimento seja deferido, o valor da taxa de alteração de sede que estiver vigente no ano correspondente, após aprovação de toda documentação entregue e da proposta de pagamento apresentada.
- 09 - Recolher, junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), os valores referentes à alteração de sede, conforme o caso.
- 10 - Manter a documentação exigida por meio desta resolução devidamente atualizada, atendendo aos requerimentos formulados pelo Departamento de Filiação da FPF sempre que exigido.
- 11 - Ao clube ou clube empresa que desejar alterar sua sede, além dos requisitos arrolados nos itens acima, será exigido o pagamento à FPF e CBF do valor



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

referente à mudança de sede que estiver vigente no respectivo ano, observando que a alteração ficará sujeita à análise e aprovação prévias por ambas as entidades mencionadas neste item.